CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E MATEUS AMORIM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Julia Maria de Jesus, S/N, CEP: 64.178-000 – Morro do Chapéu, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº **03.226.988/0001-08**, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Fernando Rodrigues de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 960.074.433-53, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

MATEUS AMORIM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada a Rua Suíça, 11, Batista de Amorim, Esperantina – PI, inscrito no CNPJ **59.284.011/0001-93**, neste ato representado pelo seu Titular Sr. **MATEUS AMORIM CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito sob CPF nº 049.331.103-36, OAB/PI nº 16.907 doravante *designado simplesmente CONTRATADO*.

Pelo presente contrato de prestação de serviços de serviços jurídicos em geral, que entre si fazem as partes supra qualificadas, ajustam os pactuantes a seguinte avenca, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é de assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de Morro do Chapéu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo início em **03/02/2025 até 03/02/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços pactuados, o CONTRATADO receberá a quantia mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** a serem depositados na **Ag: 0001 C/C 872793097-5**, **Nu Pagamentos S.A (Nubank)**, por meio do pix cadastrado, sendo, **CNPJ: 59.284.011/0001-93**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com alimentação, estadia ficarão por conta do CONTRATANTE, e as despesas de transporte serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra parte de sua intenção, por escrito, ou verbal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sendo o contrato de prestação de serviços, não há subordinação entre as partes, nem dever de obediência, quanto ao local e horário onde o CONTRATADO prestará seus serviços, desde que sejam realizadas as atividades designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o CONTRATADO a emitir relatório acerca de suas atividades sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de **ESPERANTINA - PI** para

dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TERESINA (PI), 03 de fevereiro de 2025.

FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA:96007443353

Assinado de forma digital por FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA:96007443353
Dados: 2025.02.03 13:48:33 -03'00'

FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA
Contratante

MATEUS AMORIM CARVALHO
Titular
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG n.º _____

Nome _____
RG n.º _____